

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MOSES RODRIGUES)

Altera as Leis nº 662, de 6 de abril de 1949; nº 6.802, de 30 de junho de 1980; e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, para suspender feriados nacionais, no período compreendido entre os anos de 2022 a 2026.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único. No período compreendido entre os anos de 2022 a 2026, os feriados celebrados em 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro e 15 de novembro serão suspensos. (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único. No período compreendido entre os anos de 2022 a 2026, o feriado previsto nesta Lei será suspenso. (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A com a seguinte redação:

Art. 2º-A No período compreendido entre os anos de 2022 a 2026, os feriados previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei poderão ser suspensos, mediante fixação em lei estadual ou municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213019717900>



* C D 2 1 3 0 1 9 7 1 7 9 0 0 *

O Projeto de Lei que ora apresentamos objetiva alterar as Leis nº 662, de 6 de abril de 1949; nº 6.802, de 30 de junho de 1980; e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, para suspender feriados nacionais, no período compreendido entre os anos de 2022 a 2026, com exceção dos feriados de Natal (25 de dezembro) e de Confraternização Universal (1º de janeiro).

Precipuamente, nosso intuito com a presente matéria é o de combater os efeitos deletérios causados pela pandemia de Covid-19. De acordo com os dados mais atualizados disponíveis¹, o Coronavírus matou mais de 345 mil e infectou mais de 13 milhões de brasileiros. As repercussões dessa tragédia são sentidas em diversas esferas e em políticas públicas essenciais, como saúde, educação e cultura. Na esfera econômico-social, em 2020, o Produto Interno Bruto nacional caiu 4,1%, a pior queda em 24 anos. Adicionalmente, constatamos que a pandemia piorou as condições do mercado de trabalho, que terminou 2020 com o maior número de desempregados para um ano desde que começou a série histórica: 13,4 milhões de brasileiros. O número de desalentados, considerados os que desistiram de procurar emprego, atingiu 5,5 milhões de pessoas². Esses são apenas alguns dados que ratificam a gravidade da situação e a necessidade de apresentação de medidas urgentes.

Nesse sentido, por meio desta Iniciativa Legislativa, excetuando os feriados de Natal (25 de dezembro) e de Confraternização Universal (1º de janeiro), propomos suspender os feriados previstos nas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949; nº 6.802, de 30 de junho de 1980; e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, no período compreendido entre os anos de 2022 a 2026. Com o intuito de resguardar a autonomia dos entes federados, a modificação proposta à Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, prevê que a suspensão deverá ser fixada em lei estadual ou municipal, a depender do feriado ter sido originado por iniciativa do Estado ou do Município.

Importa ressaltar que não se trata de desvalorizar as celebrações resguardadas pelos feriados, pelas quais manifestamos nosso

¹ Conforme dados do Ministério da Saúde às 11h de 09/04/2021, o país contabiliza 345.025 óbitos acumulados e 13.249.857 casos confirmados.

² Fonte: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/02/26/taxa-de-desemprego-no-brasil-bate-novo-recorde-em-2020.ghtml>. Acesso em 08 abr. 2021.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213019717900>



absoluto respeito, mas uma proposta que visa revitalizar a economia; recuperar o prejuízo educacional advindo dos inúmeros dias sem aulas presenciais; recuperar empregos, empresas e impostos não recolhidos no período da pandemia e, de modo geral, tornar o Brasil mais competitivo.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a célere **aprovação** do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MOSES RODRIGUES

2021-2667



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213019717900>



* C D 2 1 3 0 1 9 7 1 7 9 0 0 *